

ESTATUTO - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CASULO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DA COMARCA DE NOVA ODESSA
Bruno Santos Marinho
Oficial de Registro
Rua XV de Novembro, 410-Centro

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Fis.
09/11

Art. 1º. A associação "ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CASULO", fundada aos 14/04/2003, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 1.537, Bairro Jd. Santa Rosa, na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP: 13.385-050, é uma associação jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e será regida por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes, sendo que devorante nas cláusulas deste Estatuto será simplesmente denominada de "associação".

Art. 2º. No desenvolvimento de suas atividades, a "associação" terá por finalidade estruturar e implantar Serviço de Acolhimento Institucional, como objetivo de atender de forma integral em situação de interação assistida, crianças de ambos os sexos de 0 a 18 anos incompletos, com necessidade de proteção social em função de maus tratos, violência, irresidência e abandono, oferecendo abrigo provisório, excepcional a crianças/adolescentes em situação de risco do município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, possam contribuir para o seu desenvolvimento biopsicossocial, sem discriminação de origem, raça, sexo, religião e/ou política e quaisquer outras formas de preconceito, prestando serviços que possam contribuir para a defesa do meio ambiente e outras atividades sociais, culturais e educacionais.

Parágrafo Primeiro: No desenvolvimento de suas atividades, a "associação" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade economicidade e da eficiência.

Parágrafo Segundo: - Para cumprir seu propósito a "associação" atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações.

Parágrafo terceiro: - A "associação" prestará serviços permanentes, sem qualquer discriminação de clientela, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou quaisquer outras formas de preconceito, prestando serviços gratuitos ao usuário.

Art. 3º. Poderá também "associação" a fim de cumprir suas finalidades, se organizar em tantas unidades e/ou departamentos, autônomos ou não, quantos forem necessários, em qualquer parte do território nacional, para realizar a sua missão e objetivos, os quais se regerão pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando integralmente o resultado operacional no desenvolvimento dos objetivos desta.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulários próprios, que sejam aprovados pela Diretoria Executiva da "associação", e que mantenham fiel observância e obediência a este Estatuto, Regimentos Internos e outras deliberações sociais; sendo intransmissível a qualidade de associado.

Art. 5º. Os membros admitidos como associados, em conformidade com o art. 4º e quites com suas obrigações sociais, terão direito a voto, donde se depreendem as possibilidades de votar e serem votados nas Assembleias da associação, sugerir ao Conselho Deliberativo, por escrito, medidas ou providências que aspirem o aperfeiçoamento operativo da associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias e regimentais da "associação".

Parágrafo Único. Os associados com direito a voto não poderão votar por procuração passada individual ou coletividade e nem serem votados, quando ausentes.

Art.6º. São deveres dos associados:

Fis.
06/11

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais
- b) acatar as determinações da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberado e as resoluções das Assembleias;
- c) zelar pelo decoro e bom nome da associação

§ 1º. O associado, cuja conduta moral, associativa ou pública, se comprove não ser conveniente à entidade ou que nela tenha ingressado comprovadamente com evidente propósito de desvirtuar suas finalidades, poderá ser eliminado do quadro social pela Diretoria Executiva; ou ainda, se incorrer em justa causa.

§ 2º. Ao associado eliminado consoante parágrafo anterior, cabe o direito de recorrer à primeira Assembleia Geral que for convocada.

Art.7. Todos os associados e demais membros da associação, independentemente da função que ocupem, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações por esta contraída.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.8º. A associação será administrada pela:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva e,
- d) Conselho Fiscal.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DA COMARCA DE NOVA ODESSA
Bruno Santos Marinho
Oficial de Registro
Rua XV de Novembro, 410-Centro

Art.9º. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o Conselho Deliberativo e o conselho fiscal; e
- b) Decidir sobre a dissolução da associação nos termos do artigo 35 e seguintes, deste;
- c) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, caucionar, dar em garantia, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- d) Promover alterações estatutárias e
- e) Eleger e destruir os administradores.

§ 1º. Para deliberação do item "d", do caput, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

§ 2º. Para deliberação do item "e", do caput, é exigido 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art.10. As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinária e anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva e
- b) Discutir, aprovar e homologar as contas da Diretoria Executiva, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados dos exercícios, todos aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art.11. As Assembleias Gerais realizar-se-ão extraordinariamente, quando convocadas:

- a) Pelo Conselho Deliberativo;
- b) Pela Diretoria Executiva;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) do total dos associados quites com as obrigações sociais e

e) Sempre que os interesses das sociedades exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos em Lei ou renúncia do Conselho Deliberativo em exercício.

Parágrafo Único. De 2 (dois) em 2 (dois) anos, em qualquer dia do mês de março, necessariamente haverá Assembleia Geral para eleger os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art.12. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação; publicação na imprensa local; por correspondência remetida com AR (Aviso de Resposta); por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. Qualquer Assembleia instalar-se-á em 1ª (primeira) chamada com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados inscritos até a data da mesma, e em 2ª (segunda) e última chamada com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados inscritos e presentes.

Art.13. As Assembleias Gerais serão presididas pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva em exercício, que convidará um(a) dos(as) associados(as) presentes para secretariar, encerrando a composição da mesa que dirigira os trabalhos.

Art.14. A Diretoria Executiva é composta dos seguintes cargos:

- | | | |
|---------------------|-------------------------|-------------------------|
| a) Presidente; | c) 1º(a) Secretário(a); | e) 1º(a) Tesoureiro(a); |
| b) Vice-Presidente; | d) 2º(a) Secretário(a); | f) 2º(a) Tesoureiro(a); |

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DA COMARCA DE NOVA ODESSA

Bruno Santos Marinho
Oficial de Registro
Rua XV de Novembro, 410-Centro

§ 1º. A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos (as) em pleno gozo de seus de seus direitos estatutários e somente deliberará sobre os assuntos a que foi convocada.

§ 2º. A Associação será dirigida por um (a) Presidente eleito (a) pela Assembleia Geral, para um mandato de 2(dois) anos, podendo haver reeleição.

§ 3º. A reeleição do (a) mesmo(a) associado(a) para Presidente poderá ocorrer uma única vez em períodos sequentes.

§ 4º. Após o afastamento da presidência em uma gestão cessa o impedimento, podendo ser eleito(a) novamente pela Assembleia Geral.

§ 5º. Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o mandato será assumido *incontinenti* pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 15. Compete ao(a) Presidente:

- a)** representar a associação em juízo e fora, dele, ativa e passivamente, tendo por este Estatuto, plena e geral procuração, que poderá substabelecer com ou sem reserva de poderes a quem julgar conveniente e a bem da entidade;
- b)** executar e fazer executar as deliberações do Conselho Deliberativo e superintender tudo o que a ele se relacione;
- c)** convocar, sempre que julgar necessário, Assembleias Gerais, o Conselho Deliberativo e Departamentos, para tomada de deliberações;
- d)** nomear comissões, assinar e rubricar livros, lavrar termos de abertura e encerramento, autorizar os pagamentos diversos em conjunto com o(a) 1º(a) Tesoureiro(a);
- e)** criar, alterar ou reduzir Departamentos, sob apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo, para melhor administração da associação;
- f)** indicar, para aprovação do Conselho Deliberativo, os nomes que comporão a Diretoria Executiva;
- g)** participar Como membro efetivo, das atividades da associação;
- h)** dirigir as Assembleias Gerais;

Fis. 03/11

- i) contratar e demitir funcionários, assim como administrar e gerenciar todas as exigências legais trabalhistas concernentes a estes;
- j) apresentar anualmente um relatório das atividades da Diretoria e da sociedade em geral, bem como dos Departamentos e,
- k) exercer voto de desempate nas votações.

Art. 16. Compete ao(a) Vice-presidente substituir o(a) Presidente nos seus impedimentos ou faltas, bem como prestar-lhe cooperação.

Art.17. Compete ao(a) 1º (ª) Secretário (a):

- a) secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos;
- b) auxiliar o(a) Presidente no desempenho de suas funções;
- c) desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho Deliberativo, pelo(a) Presidente, pela Diretoria Executiva e pelos Regimentos Internos;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;
- e) zelar pelo fiel cumprimento da Lei, deste Estatuto e dos Regimentos Internos;
- f) cuidar da correspondência remetida e recebida pela entidade, orientando ou executando seu feito, quando necessário;
- g) assinar conjuntamente com o(a) Presidente as correspondências remetidas, caso este(a) queira e,
- h) obrigatória e conjuntamente com o(a) Presidente assinar todas as atas.

Art. 18. Compete ao(a) 2º(ª) Secretário(a) substituir o(a) 1º(ª) nos seus impedimentos ou faltas, bem como prestar-lhes cooperação.

Art. 19. Compete ao(a) 1º(C) Tesoureiro (a):

- i) manter sob sua guarda, até que sejam depositados, o numerário e demais valores pertencentes a associação e documentos relativos à tesouraria, inclusive bancário;
- j) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, subvenções e donativos em dinheiro ou em bens;
- k) assinar, conjuntamente com o(a) Presidente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de atribuições dentro dos seus poderes legais e estatutários;
- l) cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Conselho Deliberativo, pelo(a) Presidente e pela Diretoria Executiva e pelos Regimentos Internos, no âmbito da administração da associação;
- m) auxiliar o(a) Presidente no desempenho de suas funções;
- n) cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;
- o) apresentar relatórios financeiros, sempre que lhe forem solicitados inclusive para ser submetido ao Conselho Deliberativo;
- p) apresentar mensalmente um balancete financeiro ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, discriminando minimamente as entradas e saídas de numerários;
- q) apresentar, dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes ao término do exercício social a Demonstração de Resultados do Exercício e o Balanço Patrimonial;
- r) analisar a situação econômica e financeira da sociedade, propondo à Diretoria Executiva planos de recuperação, caso seja necessário e queira e
- s) zelar pelo fiel cumprimento da Lei, deste Estatuto e dos Regimentos Internos.

Art. 20. Compete ao(a) 2º(ª) Tesoureiro(a) substituir o(a) 1º(ª) Tesoureiro(a) nos seus impedimentos ou faltas, bem como prestar-lhe cooperação.

Art. 21. Compele a Diretoria Executiva:

- a) elaborar programas de trabalho, Regimentos Internos e submetê-los à apreciação do Conselho Deliberativo;
- b) aprovar ou não a admissão de associados(as);

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DA COMARCA DE NOVA ODESSA
Bruno Santos Marinho
Oficial de Registro
Rua XV de Novembro, 410 - Centro

c) apresentar anualmente à Assembleia Geral o Balanço Patrimonial, conjuntamente com a respectiva Demonstração de Resultados do Exercício da sociedade para aprovação ou não de contas e futura destinação do superávit, caso haja;

d) estabelecer e proferir a perda de mandato de seus membros diretores e conselheiros, quando verificado o descumprimento às normas estatutárias e regimentais; desacato as determinações da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e as resoluções assembleares; seja declarado judicialmente insolvente; decaia da confiança dos demais membros por ausência em lugar incerto e não sabido, ou ainda, perpetração de crime, má conduta, descrédito e outros fatores análogos e,

e) acatar a renúncia de qualquer de seus membros e demais conselheiros, independentemente da alegação apresentada, providenciando incontinenti sua substituição pelo respectivo suplente, caso haja; ou ainda, providenciando nova eleição caso não exista o respectivo suplente, sendo que o membro eleito e empossado terá seu mandato até o término do substituído.

Art. 22. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três), membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo-Único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo, conforme parágrafo único, do artigo 11;

Art. 23. Compete ao Conselho fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) examinar o balancete mensal e seus respectivos documentos, apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito e,
- c) opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo Único, O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e mensalmente, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 24. Nenhum diretor, conselheiro, associado(a), instituidor, benfeitor, ou equivalente, poderá perceber qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de suas competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPITULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 25. O Conselho Deliberativo compor-se-á de 03 (três) membros, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

Art. 26. O Conselho Deliberativo reunir-se-á minimamente uma vez por mês.

Art.27. O Conselho Deliberativo tem as seguintes atribuições e poderes:

- a) eleger sua própria diretoria, composta de: Presidente, Vice-presidente e Secretário, com mandatos iguais aos do próprio conselho;
- b) propor a assembleia geral a aprovação do regimento interno e estatuto.
- c) reunir-se sempre que necessário para examinar o desempenho da Diretoria Executiva, apresentando sugestões para o bom desenvolvimento da associação;
- d) elaborar projetos de reforma estatutárias e,
- e) apreciar projetos submetidos pela Diretoria Executiva.

Art. 28. O Conselho Deliberativo elegerá entre seus membros, por maioria absoluta, um(a) Presidente e um(a) Secretário(a), para presidir a mesa, nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 29. O patrimônio social será constituído das contribuições dos(as) associados(as), auxílios, doações e dotações, subvenções, convênios e termos de parceria, legados e quaisquer outros auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou

Fis.
09/11

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DA COMARCA DE NOVA ODESSA
Bruno Soares Mariano
Oficial de Registro
Rua XV de Novembro, 410-Centro

estrangeiras, sendo que, os bens patrimoniais da instituição são constituídos por bens imóveis, móveis, veículos e semoventes, ações apólices da dívida pública; são todos inalienáveis e intransferíveis, exceto após realizado o procedimento contido no item "c", do art. 09.

Fis.
10/11

Parágrafo Único: a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o § único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 30. A "ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CASULO" aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços, diretamente aos segmentos carentes da população, na área da assistência e desenvolvimento social.

§1º. A "ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CASULO", aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

§2º. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

Art. 31. É vedado aos diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores e colaboradores da "ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CASULO", perceberem quaisquer remunerações, retirada, *pro-labore*, vantagens ou benefícios, distribuir lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio, direta ou indiretamente, por qualquer forma, pretexto ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas, ou que exerçam voluntariamente.

CAPITULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 32. O exercício social terá a duração de um ano coincidente com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminado a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 33. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar com base na escrituração contábil da associação, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, um Balanço Patrimonial acompanhado da respectiva Demonstração de Resultados do Exercício, incluindo certidões negativas de débitos, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

CAPITULO VII DA LIQUIDACÃO

Art. 34. A associação poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos(as) associados(as), em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária com esta finalidade específica, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, subsistindo para fins de liquidação, até que está se conclua.

Art. 35. A associação poderá também ser extinta por determinação legal.

Art. 36. No caso de extinção ou dissolução, competirá a Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação, nomeando o liquidante que, conjuntamente com o Conselho Fiscal, atuarão durante o período de liquidação, até que está se conclua.

Art. 37. Extinta ou dissolvida a associação, após o pagamento de todo o passivo o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres, com sede e atividades no Estado de

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DA COMARCA DE NOVA ODESSA
Bruno Santos Munho
Oficial de Registro
Rua XV de Novembro, 410-Centro

São Paulo, preferencialmente deste município e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS ou uma entidade pública.

Fis.
11/11

Art. 38. A "ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CASULO", não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPITULO VIII

DISPOSICÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

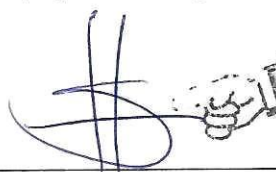
Art. 39. Fica terminantemente vedado, quer seja para membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, ou, ainda, de qualquer outro cargo ocupado na entidade, a remuneração, a distribuição de lucros ou *superávit*, bonificações ou vantagens ou qualquer outra nomenclatura de pagamento à dirigentes, mantenedores ou associados(as), sem que possa haver qualquer tipo de protesto judicial ou extrajudicial.

Art. 40. Este Estatuto é perfeitamente reformável, desde que obedecido os ditames do artigo 9º § 1º deste Estatuto.

Art. 41. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral por maioria absoluta de votos dos(as) associados(as), sempre sob a égide das normas de regência.

Art. 42. Fica eleito o foro desta cidade de Nova Odessa/SP, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Nova Odessa (SP), 19 de março de 2020



Associação Amigos do Casulo
Nova Odessa-SP

Susane da Costa

Presidente

RG 47.946.723-7

CPF n.º 391.315.368-32



Associação Amigos do Casulo
Nova Odessa-SP

Fernanda Raquel Santos Fries

Advogada

OAB/SP 255.134

Fone (19) 31143836

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DA COMARCA DE NOVA ODESSA
Bruno Santos Marinho
Oficial de Registro
Rua XV de Novembro, 410-Centro

Lucas Paulon Cobo
Ferreira

TABELO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE NOVA ODESSA/SP
Rua Washington Luiz, 357
Centro - Nova Odessa/SP
Fone: (19) 3476-6144
Email: n.odesa@terra.com.br

RECONHECO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE SUSANE DA COSTA, FERNANDA RAQUEL SANTOS FIRES. *****

DO FE: *****

POR ATÓ R\$ 6,44, EM TEST. DA VERDADE.

LUCAS PAULON COBO
20/03/2020 11:20

S2: AA-029437

S20651AA0029437
FIRMA 2
126252